



CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO (CTER)
Ata da 12ª reunião, realizada em 1º de dezembro de 2023

1 Em 1º de dezembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTER) do
2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
4 seguintes membros titulares e suplentes: a presidente Jeane Dantas de Carvalho, representante da SEMAD.
5 Representantes do Estado: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Hernandez Souza Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
7 (Sede); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Representantes dos municípios:
8 Sidney José da Rosa, da Prefeitura de Itapeva; Flaminio Guerra Guimarães, da Prefeitura de Nova Era; Lucinéia
9 de Sousa Beltrame, da Prefeitura de Patrocínio. Representantes de usuários de recursos hídricos: Nelson Cunha
10 Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Guilherme da Silva Oliveira, da Federação
11 da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira, da
12 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Representantes da sociedade civil: Heleno Maia
13 Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Filipe Marcos
14 Horta Nunes, do Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região); Gustavo Miranda Duarte, do Instituto de
15 Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP). **Assuntos em pauta. 1)**
16 **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente Jeane Dantas de Carvalho declarou aberta a 12ª
17 reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
18 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4)**
19 **COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 11ª REUNIÃO.**
20 Aprovada por unanimidade a ata da 11ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação, realizada em 6
21 de outubro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG, Prefeitura de Itapeva, Prefeitura de Nova Era,
22 Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg, IHMBio, CRBio e Idau-TAP. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
23 **OUTORGA DE GRANDE PORTE PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) TST Areias, Reflorestamento e Máquinas**
24 **Ltda. - ME. Dragagem de curso de água para fins de extração mineral. Ibituruna/MG. Processo de Outorga nº**
25 **40549/2023. SEI/nº 2240.01.0006917/2023-74. Responsável: Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de**
26 **Minas (Urga SM/IGAM).** Processo aprovado por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico do
27 IGAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg,
28 IHMBio, CRBio e Idau-TAP. Abstenção: MPMG. Ausência: Prefeitura de Itapeva. Conselheiro Lucas Silva e
29 Greco/MPMG: “Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.”
30 **7) REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREA URBANA. Apresentação: Diretoria de**
31 **Planejamento e Regulação (IGAM/DPLR).** Isadora Pinho Tavares de Filippo, gerente de Regulação de Usos de
32 Recursos Hídricos/IGAM, fez apresentação sobre os novos procedimentos para concessões de outorgas em
33 áreas urbanas e rurais conforme o Termo de Acordo de Mediação TCT nº 62/2023, firmado entre Copasa, IGAM
34 e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Após a exposição, foi aberto espaço para debates. Décio
35 Antônio Chaves Beato, representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas), fez as seguintes
36 considerações acerca do acordo: “Esse acordo que foi realizado entre o Ministério Público e a Copasa
37 despertou em nós inúmeros questionamentos sobre a viabilidade da utilização do recurso hídrico subterrâneo,
38 que é bastante importante, atende inúmeras comunidades, inúmeros usuários públicos e privados e envolve
39 também uma indústria muito grande. São vários perfuradores, muitos trabalhadores envolvidos nessa indústria.
40 Então isso gerou um receio, um alarde negativo assim do que fazer, o que faremos, como faremos, e ainda
41 persistem algumas dúvidas em relação a essa elaboração desse acordo. Primeiro porque ele não considerou
42 uma discussão técnica a respeito do assunto, que era muito pertinente que fossem esclarecidas algumas
43 colocações técnicas. O acordo foi realizado entre o IGAM, o Ministério Público e a Copasa. A Copasa é empresa
44 pública, usuário com interesses específicos sobre o assunto, não sei se como uma reserva de mercado base,

45 porque a área urbana realmente é uma questão que tem muitos usuários com consumo bastante elevado. E a
46 Copasa tem se revelado não capaz de atender muitas demandas em diversos locais do Estado. E isso cada vez
47 mais tem se tornado na necessidade de utilização de poços tubulares para atender os usuários residenciais ou
48 industriais etc. Aí entrou a questão de que faltou um aval de uma discussão mais técnica também dessas
49 deliberações que foram elaboradas pelo IGAM, bastante elogiáveis pela preocupação em preservação de
50 recursos hídricos. Somente que existe essa restrição que eu acho que pode comprometer bastante usuários. E
51 nessa questão de empresas que são capacitadas, que são bastante zelosas pelo seu trabalho, querem realizar
52 isso de uma forma adequada, isso vai ser até um empecilho para a questão de gestão de recursos hídricos no
53 Estado, porque poços clandestinos irão continuar, irão prosperar. Isso é um mal grande que pode ocorrer. A
54 intenção é boa, mas pode se reverter em outro mal, que pode causar maiores danos do que está sendo
55 proposto de melhorias. E existem algumas questões até jurídicas... Mas uma das outras questões é a questão
56 do uso doméstico, porque às vezes o uso doméstico, mesmo em vários distritos que a Copasa atende ou que o
57 SAAE atende, muitos distritos até populosos, as concessionárias não são capazes de atender. São usuários que
58 têm outras demandas para uso unifamiliar, mas tem um sitiozinho que irrigam, água fluoretada para utilizar na
59 irrigação a um custo elevado, eu acho até um desperdício em termos de água de qualidade. Então são esses
60 questionamentos que eu até levanto agora e não sei como poderíamos discutir, mas gostaria da colocação
61 talvez dos outros colegas para tentarmos criar um foco de discussão.” Marcílio Tavares Nicolau, inscrito para se
62 manifestar neste item de pauta, considerou que “o acordo presume que a concessionária tenha a capacidade
63 de suprir a necessidade dos usuários”, mas registrou sua preocupação com os riscos de desabastecimento por
64 conta das ondas de calor recentes e quanto à “desautorização de poços de forma genérica”. Defendeu o uso de
65 poços de águas subterrâneas para ajudar a suprir a necessidade dos usuários, inclusive, para usos alternativos
66 estabelecidos em norma da ABNT, e citou a importância de tamponamento de poços abandonados, melhor
67 construção dos poços, formação de sondadores e de mão de obra em geral no setor e campanhas de
68 esclarecimentos sobre o tema. O conselheiro Nelson Cunha Guimarães, representante da Copasa, fez os
69 seguintes destaques a respeito do Termo de Acordo e da participação da concessionária. “Como foi muito bem
70 colocado pela Isadora, do IGAM, essa discussão surgiu em função de uma questão legal advinda do próprio
71 Marco Legal do Saneamento, que é a Lei 11.445, que foi alterada recentemente, no ano de 2020, pela 14.026,
72 que estabelece que toda edificação permanente, urbana, seja comercial ou residencial, deve ser conectada à
73 rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Copasa foi convidada a participar dessa
74 discussão e é de acordo com essa preocupação dos legisladores, das pessoas que construíram essas normas,
75 justamente que a norma para área urbana vem para resguardar uma questão de garantia da qualidade a ser
76 distribuída e, dessa forma, resguardar a saúde da população que recebe água de abastecimento. Em função
77 disso, inclusive, que a própria agência reguladora do Estado de Minas Gerais, a Arsa, estabelece numa
78 resolução já de 2019, desde 2019, a necessidade dessa conexão de rede pública de abastecimento aos imóveis
79 que têm essa condição disponível. E passando dessa questão de legislação e normativa nós colocamos a
80 questão da forma genérica desse acordo e de justificar esse posicionamento, porque na própria discussão – a
81 Copasa foi convidada para participar dessa discussão junto com a sua equipe técnica –, justamente com essa
82 preocupação de não ser uma desautorização genérica, foi buscada uma forma de garantir uma fonte alternativa
83 em casos onde não houvesse uma garantia de abastecimento integral pelas concessionárias. E lembrando que
84 esse acordo não é apenas para a área de abrangência da Copasa, mas para o Estado de Minas Gerais. E onde,
85 realmente, não houver condições, quem deve estar dizendo se tem condições de abastecimento ou não é a
86 concessionária ou a empresa prestadora de serviço de abastecimento. Tanto para imóveis residenciais urbanos
87 – reforçamos que esse acordo foi para áreas urbanas – como também para residências unifamiliares ou
88 condominiais não residenciais. Então existe dentro dos procedimentos já essa flexibilidade. E reforço ainda uma
89 outra situação que foi colocada e bastante discutida durante as discussões que é justamente o que foi colocado
90 de garantir esse acesso à água, que nós sabemos que muitas vezes, principalmente em situações onde existe
91 algum conflito referente à disponibilidade de água ou um conflito em função de conflito de uso ou mesmo em
92 função de eventos climáticos, a população que mais sofre é justamente aquela população que não tem
93 condição de ter poços particulares para complementar esse abastecimento. E nós temos alguns exemplos onde
94 sofremos com eventos extremos climáticos e que muitas vezes onde foi necessária a implantação de rodízios de
95 abastecimento essa situação de rodízio afetou justamente uma população que não conseguia ter acesso a

96 poços particulares para garantir esse abastecimento. Então é um problema público. Nós precisamos estar
97 buscando soluções para que essa manutenção do abastecimento seja garantida para todas as populações. E
98 entendo que o acordo, da forma que foi colocado, garante, sim, flexibilidade para aquelas situações onde não
99 se consegue fazer essa garantia de distribuição de água. Era o que eu gostaria de colocar, e fico à disposição se
100 precisar de algum esclarecimento adicional.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Só destacar que focamos
101 muito no poço, mas esse marco veio trazendo a questão da área urbana como um todo. Então na verdade não
102 são só os poços, mas a captações superficiais também fazem parte do mesmo critério, se forem realizadas na
103 área urbana.” Leonardo Castro Maia/Coordenador Estadual de Habitação e Urbanismo (Ministério Público de
104 Minas Gerais): “Eu ouvi atentamente o que foi colocado, e a minha fala não é no sentido de questionar ou de
105 contraditar ou contradizer o que foi dito. Eu acho que na verdade poderia servir para explicar alguma coisa e
106 até para concordar com tudo o que foi dito. Eu acho que, na verdade, há uma compreensão equivocada do que
107 foi acordado, da abrangência do acordo e do que está disposto na legislação. Primeiro vamos considerar o que
108 está escrito na lei. Como foi colocado aqui agora, o acordo busca a aplicação e guarda coerência com o disposto
109 num artigo de lei federal geral que trata das edificações urbanas, que têm de ser ligadas às redes públicas de
110 abastecimento de água e de esgotamento sanitário. E esse dispositivo traz todo o regramento relativo a essa
111 obrigatoriedade. Inclusive a exceção, que é na linha do que foi colocado aqui pelos que me antecederam, as
112 hipóteses em que essa cessão incide. E o acordo reflete exatamente o que está disposto nessa lei, que é uma lei
113 geral federal que obriga a todos nós. Então eu queria deixar aqui bastante enfatizado e tranquilizar também,
114 sobretudo o Sr. Marcílio e também o Sr. Décio, da Abas, que me antecederam, em algumas questões. Primeiro,
115 o acordo não proíbe toda utilização de captação alternativa, seja de água subterrânea, seja de outras fontes.
116 Essa suposição não corresponde ao que está no acordo, ao que foi acordado. Ele tampouco impede o cadastro
117 e ou a outorga de água subterrânea ou de outras fontes de água em áreas rurais, sítios, esse tipo de atividade.
118 Se houve a percepção de que esse acordo teria essa abrangência, eu estou aqui para tranquilizá-los, para dizer
119 que ele não tem essa abrangência, o acordo não proíbe a utilização de fontes e métodos alternativos para uso
120 não residencial ou de condomínios – também foi uma outra coisa referida aqui –, seja de água subterrânea, de
121 reúso, água pluvial, qualquer uma que possa ser autorizada pelo órgão gestor. Não proíbe o órgão gestor de
122 autorizar, não proíbe ninguém de requerer, não tem esse alcance. A exceção do §11º e do §12º do Art. 45 da
123 Lei de Saneamento Básico, que é o artigo em questão, está ressaltada no acordo. Então ele também não proíbe
124 a captação alternativa quando não houver rede pública de abastecimento. Eu ouvi também os senhores
125 mencionarem ‘no local que não tem uma rede ou que a capacidade da empresa não é suficiente’, pois isso está
126 ressaltado no acordo. Onde não há rede, não há obrigatoriedade de ligar. A norma é clara, ela fala que há uma
127 obrigatoriedade de ligar as redes e não só de água, de esgoto também, onde essas redes estiverem disponíveis.
128 Onde a rede estiver disponível há uma obrigatoriedade; onde não houver, o acordo não proíbe. E nem onde
129 não houver capacidade. Onde não houver capacidade de atendimento poderá ser, sim, outorgado para uma
130 utilização adicional, naturalmente submetida ao órgão de vigilância sanitária, ao órgão de saúde, porque água
131 para consumo humano é matéria de saúde também. Então não impede a incidência dos parágrafos que eu
132 referi, §s 11º e 12º do Art. 45. Esses parágrafos permitem, excepcionalmente, a utilização, e isso está previsto
133 no acordo. Fiquem tranquilos quanto a isso, não vai haver comprometimento da atividade nesse ponto. Agora
134 os parágrafos 11º e 12º devem coexistir com os demais parágrafos que estão nesse Art. 45. Por exemplo, no
135 12º, que trata dessa captação alternativa, tem a obrigação de instalar o medidor para contabilizar o consumo.
136 Então esse dispositivo continua valendo. E da mesma forma os outros parágrafos, o §2º, §3º, aqueles que
137 tratam da questão da não mistura da água que não é tratada com a água que é tratada. Então onde houver um
138 condomínio que vai usar água para lavar jardim, para fazer outros usos, não pode pegar essa água e misturar no
139 reservatório de abastecimento de água para a pessoa beber, para a pessoa usar, que é a água que é servida
140 pela empresa concessionária; não pode promover a mistura dessas águas. Essa água que é para outro uso, que
141 vai ser do poço, ele poderá requerer, poderá obter a autorização, o acordo não proíbe isso. Mas não pode
142 misturar as águas dentro de um único reservatório porque senão estaria comprometendo um produto. É um
143 produto que é pago, como foi bem colocado, é um produto que é tratado, que é cuidado. E naturalmente não
144 pode misturar também com outras águas de reúso, com águas de chuva que capte eventualmente. O
145 condomínio pode ter uma iniciativa, um reservatório para água de chuva, ótimo, está previsto na legislação,
146 mas não vai poder misturar essas águas, porque senão vai comprometer um produto cuja qualidade é garantida

147 pelo Código de Defesa do Consumidor. Inclusive, se nós formos atendidos pela Copasa ou por qualquer
148 concessionária e não tivermos um produto de qualidade, eventualmente, vamos poder até acioná-la para que
149 ela garanta qualidade. Então, senhores, concluindo essa minha fala, eu diria que essas questões que foram
150 ponderadas e pontuadas como sendo supostas proibições do acordo não existem, não estão proibidas por esse
151 acordo; e que o dispositivo do Art. 45 da Lei 11.445, que é o novo Marco do Saneamento Básico, mas com
152 alterações do novo Marco, eu diria que é um artigo de lei que reúne em uma só regra várias questões em várias
153 acepções, por exemplo, questões de ordem sanitária; resguarda a saúde dos usuários desse serviço público,
154 tanto que é prestado, quando não pelo próprio titular, mediante concessão, contrato público de concessão, por
155 uma água que é para consumo humano, que é uma questão de saúde, assim prevista na Constituição Federal,
156 Art. 200, inciso VI; envolve uma questão de consumidor, que assegura no Art. 22 do Código de Defesa do
157 Consumidor que esse serviço público tem que ser eficaz, seguro, adequado, então não pode ter a qualidade
158 comprometida pela mistura de águas outras, de outras fontes; e também uma questão ambiental, que aí já é
159 mais da competência do IGAM, que é a compreensão de que a água é um recurso natural, limitado, tem valor
160 econômico – Art. 1º da Lei de Recursos Hídricos, mas também econômico porque a instalação dessa
161 infraestrutura de abastecimento de água compete ao parcelador do solo – estou falando como promotor de
162 Habitação e Urbanismo –, ela é imposta como uma estrutura essencial aos parceladores (mesmo em
163 regularização fundiária ela é obrigatória, e mesmo em regularização fundiária, uma vez feita a regularização,
164 por previsão da Lei de Regularização Fundiária, os beneficiários de regularização são obrigados a ligar as redes
165 públicas de água e de esgoto; e essa infraestrutura, para ser viabilizada, tem que ter uma remuneração, uma
166 compensação. Então existe um aspecto também, além de ambiental, sanitário, consumerista, uma repercussão
167 econômica, que está justamente nessa parte da disposição que fala que quem tem a rede pública à disposição
168 tem que utilizar essa rede pública e fica sujeito ao pagamento de taxas, de tarifas ou outros preços públicos
169 decorrentes da disponibilização dessa infraestrutura. Então essa infraestrutura tem um custo, um ônus, e para
170 ser concedida ou para ser implantada ela tem uma repercussão econômica. Então eu diria que a nossa fala é
171 uma fala, na verdade, não de contestação, mas uma fala de explicação para deixar claro que esses pontos que
172 foram levantados não estão de alguma forma obstaculizados pelo acordo; pelo contrário, estão ressalvados no
173 acordo. Portanto, é um acordo apenas para cumprir o que já está na norma, não há uma inovação de parte do
174 que foi acordado senão um combinado, digamos assim, que quem outorga vai pelo menos verificar se existe
175 uma rede pública, que é uma questão básica, de saúde pública e também até ambiental, mas que nós
176 identificamos a oportunidade de um aperfeiçoamento, de uma melhoria, no combinado, que foi o objeto de
177 acordo, que era objeto do inquérito da promotoria da capital com atribuição e competência para atuar nas
178 questões de âmbito estadual. Com essa fala eu concluo e fico à disposição para qualquer outro esclarecimento
179 adicional, para qualquer questão. Nós aqui no Ministério Público estamos à disposição das senhoras e dos
180 senhores.” Isadora Pinho Tavares de Filippo/IGAM: “Eu só queria complementar a minha fala, principalmente,
181 em relação à questão da discussão como foi feita, porque da mesma forma que a Copasa tinha também à mesa
182 técnicos, discutindo esse acordo, o IGAM também tinha, o IGAM estava presente com técnicos. Não foi um
183 acordo que ignorou a parte técnica. E esses pontos técnicos foram levados para discussão, e se chegou a esse
184 acordo. Então não há por parte do IGAM qualquer sinal de ignorar a parte técnica, porque ela, sim, foi tratada e
185 colocada na mesa durante essa discussão.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “Só contextualizando as
186 apresentações dos colegas Dr. Leonardo e Nelson, a Anvisa zela pela qualidade das águas de consumo humano,
187 mas também estabelece normas e critérios para a manutenção, monitoramento de qualidade de captações
188 alternativas. Se o uso da água subterrânea for para uma residência unifamiliar com determinado consumo
189 elevado, ela pode seguir também essas normas de qualidade, que são monitoramento de determinados
190 parâmetros de qualidade sistematicamente. Então eu acho que isso pode ser atendido também. Então uma
191 solicitação que eu gostaria de fazer são algumas discussões. O Estado de Minas é enorme, com diversas
192 particularidades. Eu tenho trabalhado, sou geólogo do Serviço Geológico do Brasil e trabalho frequentemente
193 no Norte de Minas: é uma outra realidade com diversos contextos ambientais, hidrogeológicos, de
194 disponibilidade de água superficial, subterrânea, totalmente diferentes da nossa região aqui, como é diferente
195 também no Sul de Minas, como é diferente no Triângulo Então são particularidades do Estado, que é enorme.
196 Então uma vez que estabelecemos esse acordo com essas normas eu acredito foi das melhores das intenções.
197 Compreendo que o zelo pelo consumo de água de qualidade na população é fundamental, nós também da Abas

198 zelamos muito por isso, fazemos até estudos em determinado tipo de qualidade que existe, zoneamentos de
199 qualidade no Estado para determinadas restrições de uso. Então é uma questão que eu gostaria que fosse
200 considerada, não sei de que forma poderia ser, mas algumas sugestões da Abas, que engloba acadêmicos,
201 perfuradores, usuários, uma gama grande de envolvidos na questão. Não sei de que forma poderíamos também
202 contribuir com isso. Gostaríamos de ter sido consultados um pouco antes. Como não fomos na época,
203 gostaríamos de saber como poderíamos contribuir com uma melhoria desse acordo para que atinja e flexibilize
204 até certo ponto em determinados assuntos ou especificidades, para que não seja tão rígido como está sendo
205 estabelecido pelo que foi apresentado pela Isadora. Os técnicos do IGAM são muito capacitados, com certeza,
206 os da Copasa também, são colegas, mas acredito que existem outros usuários que também poderiam contribuir
207 e bastante com alguns aspectos que poderiam melhorar um pouco e atender a essa questão de usuários que
208 também estão sujeitos às limitações das concessionárias. Não é só a Copasa, os SAAEs também apresentam
209 restrições terríveis de abastecimento. Ouro Preto é um exemplo recente de privatização que não está
210 atendendo o consumo da população. Então eu só gostaria de ver como nós poderíamos contribuir com isso
211 tecnicamente.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “As contribuições são sempre bem-vindas, e sempre que
212 vem uma contribuição em relação ao acordo voltamos à mesa com os entes que assinaram e fazemos uma
213 revisão, uma análise das propostas. Então não há um impedimento, e depois nós vamos ver qual que é a forma
214 melhor de receber essas contribuições e avaliarmos.” Leonardo Castro Maia/Ministério Público: “Eu quero
215 assegurar que, lógico, no cumprimento do acordo ou da lei, podem surgir dúvidas, e de nossa parte estamos à
216 disposição para receber casos concretos e tudo. O primeiro ponto que eu espero que tenhamos superado é
217 que, na primeira fala, eu procurei apenas dizer ou esclarecer que aquelas questões que haviam sido ponderadas
218 não estão, digamos, incompatibilizadas ou obstruídas pelo acordo que foi feito. Um sítio, perfurar, ou um lugar
219 que não tem capacidade ou um lugar que não tem rede pública, então todas essas questões não estão
220 alcançadas, não estão proibidas, não estão abrangidas pelo acordo, e ele não cria nenhum obstáculo. Eu
221 realmente fico à disposição para discutir os casos concretos, talvez consigamos avançar mais em alguma
222 questão que tenha surgido de um problema pontual. ‘Olha, aconteceu isso, nessa situação aqui o acordo
223 acabou criando um embaraço para alguém por isso, por aquilo’. Então vamos conhecer esse caso, vamos ver o
224 que está acontecendo. Tem essa flexibilidade, essa possibilidade, a exceção está prevista. Então em princípio
225 ele por si só não tem capacidade de criar um problema, comprometer que alguém não vá conseguir fazer a
226 captação quando precisa e tem o direito de fazer. Aquela coisa, o caso concreto é pródigo em necessidades,
227 circunstâncias, peculiaridades e repercussões. Nunca conseguimos numa norma abstrata ou num acordo
228 abstrato prever todas essas questões que podem surgir, e para essas questões existe sim o nosso interesse
229 total em examinar, conhecer e resolver. Então se houver alguma contribuição, alguma questão que o senhor
230 queira propor, nós vamos receber, avaliar, processar, discutir com os outros, sempre a qualquer momento.
231 Então a nossa fala é de total disponibilidade e abertura para conhecermos e discutirmos qualquer questão
232 relacionada a esse acordo.” Thiago Figueiredo Santana/IGAM: “Só reforçar alguns aspectos que foram
233 colocados, que o cunho desse comunicado não é estritamente técnico, esse comunicado é orientativo a partir
234 do entendimento sobre a legislação, e a legislação não traz essa regionalização de aplicação, é uma legislação
235 de aplicação integral, em todo Estado, em todo o país. Agora caso a Abas entenda que há um entendimento
236 diverso do que foi aplicado eu não vejo prejuízo algum, e até mesmo a partir de referências diversas, de
237 formalizar junto ao Ministério Público que possa ser revisto esse acordo sobre outros critérios. Contudo, a
238 legislação hoje nos limita a esse aspecto. Não é uma questão simplesmente de ordem técnica de um poço de
239 uma profundidade, de uma distância, é uma questão relativa a uma legislação que foi tratada como inovadora
240 na revisão do Marco, a partir do Marco de Saneamento Básico, que nos coloca nessa situação de restrições de
241 águas de forma geral, não exclusivamente subterrâneas, em áreas urbanas – não estamos falando de vilas,
242 vilarejos – e para uma finalidade específica sendo atendida, que é o consumo humano. Então também é muito
243 importante fazer essas ponderações porque ela é específica sobre região e finalidade. Então a Abas como
244 representativa, talvez uma parte interessada nesse processo, tem total direito, como qualquer outro, mas, em
245 especial, pela parte técnica, vista como amplamente afetada, de apresentar junto ao Ministério Público uma
246 possibilidade de revisão. Isso eu acho que é uma contribuição que a Abas possa fazer. Mas reforço, não é uma
247 discussão de cunho estritamente técnico, é uma questão de entendimento legal.” Décio Antônio Chaves
248 Beato/Abas: “O Dr. Leonardo citou a questão de alguns embaraços que podem surgir, mas eu gostaria de

249 relatar alguns que os colegas têm encontrado. Para obtenção da outorga é necessário um documento emitido
 250 pela Copasa, emitido em determinados níveis de conhecimento que eu não sei até que ponto são certos em
 251 termos de capacidade de compreensão de todo o sistema de abastecimento na área. Uma questão que nós
 252 temos sentido, que a Copasa tem praticamente sido a formalizadora do processo de outorga. Claro que não,
 253 mas entre aspas. Então ela dá a concessão ou não. E se falar que tem a capacidade de atendimento, apesar de
 254 não ter a capacidade de abastecimento, você vai estar restrito e não vai conseguir sua outorga. Então essa é
 255 uma questão que o processo de outorga está limitado a uma empresa pública, com interesses próprios. Então
 256 fica uma questão juridicamente um pouco estranha para nós como usuários. Eu estou relatando o que os
 257 colegas têm enfrentado perante as solicitações junto à Copasa, e às vezes não tem nenhum critério. Então tem
 258 se tornado uma questão um pouco relativa, Dr. Leonardo. Esses embaraços podem refletir na própria
 259 qualidade, no sistema de abastecimento e na gestão do recurso hídrico. Então é só um alerta que estou
 260 colocando, e agradeço a atenção de vocês.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Só um esclarecimento, essa
 261 declaração é de prestadoras de serviço de abastecimento público, não é exclusivamente da Copasa, porque a
 262 Copasa não abastece todo o Estado.” Conselheiro Nelson Cunha Guimarães/Copasa: “Eu queria que depois o
 263 Décio – ele tem nossos contatos – pudesse ser mais assertivo com relação a essas dificuldades que está
 264 relatando. Obviamente, como você muito bem colocou, Jeane, essa declaração é do prestador de serviço, não
 265 quer dizer que é só a Copasa. A Copasa está na maioria dos municípios, obviamente, por ser a concessionária
 266 estadual. Mas é uma avaliação importante, uma avaliação técnica e tem que ser feita com todo o cuidado
 267 necessário. Então se houver alguma questão nesse sentido, inclusive, a própria Copasa tem canais que podem
 268 ser acionados, de ouvidoria, de reclamações, que podem ser utilizados. E só para também poder estar
 269 esclarecendo, como é um processo novo, o que tem chegado mais para nós aqui às vezes é desconhecimento
 270 do procedimento em relação à Copasa de como obter a declaração, mas entendemos que isso já foi
 271 equacionado, já que todas as orientações estão disponíveis no site da empresa. Mas reforçar que estamos
 272 disponíveis para qualquer tipo de discussão e que também é importante, havendo algum problema, que isso
 273 seja realmente informado, e utilizado os canais que são disponibilizados, no caso, se tiver o envolvimento da
 274 empresa.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “Só me desculpe, não é referente só à Copasa, estendo essa
 275 observação às outras concessionárias.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Como não temos mais
 276 manifestação sobre esse ponto, agradecer bastante ter trazido essa discussão, acho que enriquece muito o
 277 nosso trabalho essa visão do que está sendo feito, porque às vezes passamos alguma coisa diferente, e tudo
 278 que é novo realmente precisamos de uma fase de adaptação. Então se precisar trazemos o tema de novo,
 279 vamos continuar amadurecendo nessa discussão.” **8) PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA CÂMARA
 280 TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO PARA O ANO DE 2024. Apresentação: SEMAD.** Aprovada por maioria
 281 a agenda de reuniões da Câmara Técnica Especializada de Regulação para o ano de 2024, nos termos da
 282 proposta apresentada pela SEMAD, com sessões às sextas-feiras, às 14h. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG,
 283 Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Faemg, Fiemg e CRBio. Votos contrários: Copasa e Idau-TAP.
 284 Ausências: Prefeitura de Itapeva e IHMBio. Justificativas de votos contrários. Os conselheiros representantes da
 285 Copasa e do Idau-TAP votaram contrário à proposta de agenda apresentada pela SEMAD devido ao horário das
 286 reuniões às 14h. As duas entidades se manifestaram favoráveis à proposta do conselheiro Nelson Cunha
 287 Guimarães, da Copasa, de alteração do horário das reuniões para 14h30. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
 288 manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Jeane
 289 Dantas de Carvalho declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Jeane Dantas de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica Especializada de Regulação